



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA JURÍDICA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES – VEREADOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº. 020 /2014

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "altera o anexo I da Lei Municipal nº. 749 de 21 de dezembro de 2007.

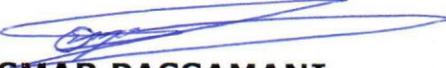
A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar 02 (duas) vagas de Motorista I no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, sendo que os mesmos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo primordial é prestação de serviços, tendo em vista que a Administração Pública Municipal por contar com número ínfimo de motoristas, não possui vagas disponíveis para atender a crescente demanda a ser prestada aos cidadãos.

Além disso, devemos destacar ainda que referida criação de vagas é para situações habituais e algumas vezes emergenciais como afastamento de servidores por atestado médico, benefício da licença prêmio, férias ou até mesmo aposentadoria.

Cumpramos ressaltar, que caso as referidas vagas não sejam criadas, acarretará jornada excessiva de trabalho aos motoristas já contratados, face a necessidade atual deste município.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 024

PROTOCOLO			
Câmara Municipal de Marilândia-ES			
N.º 312	Fis. 050	Livro 09	
Marilândia-ES - Em: 03 / 04 / 20 14			

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (duas) vagas de Motorista I no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MOTORISTA I	24	44 HORAS	R\$770,06

Art. 2º - A contratação em designação temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - Em caso de concurso público os mesmos serão empossados e nomeados nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração Pública Municipal;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 03 de abril de 2014.

OSMAR PASSAMANI

Prefeito Municipal